



Prefeitura Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar - 30
Fone: (035) 3434-1354 - 3434-1133
E-mail: prefeitura@itapeva.mg.gov.br
CEP: 37.655-000

LEI COMPLEMENTAR

Nº 010

“Dispõe sobre matéria tributária e dá outras providências”

O Povo do Município de Itapeva, por seus representantes APROVA e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento a vista até a data de 17/03/2008, da taxa de “Licença de Funcionamento e Localização” (ALVARÁ), relativamente ao exercício de 2008.

Art. 2º Para o pagamento parcelado do Tributo citado no Artigo 1º, sem desconto, fica prorrogado o vencimento de primeira parcela para 17/03/2008 e as demais, para os dias 17/04/2008, 17/05/2008, 17/06/2008, 17/07/2008 e 17/08/2008.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento a vista até a data de 14/04/2008, do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), relativamente ao exercício de 2008.

Art. 4º Para pagamento parcelado do Tributo citado no Artigo 3º, sem desconto, fica prorrogado a vencimento da primeira parcela para 14/04/2008 e as demais, para os dias 14/05/2008, 14/06/2008, 14/07/2008, 14/08/2008 e 15/09/2008.



Prefeitura Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar - 30
Fone: (035) 3434-1354 - 3434-1133
E-mail : prefeitura@itapeva.mg.gov.br
CEP : 37.655-000

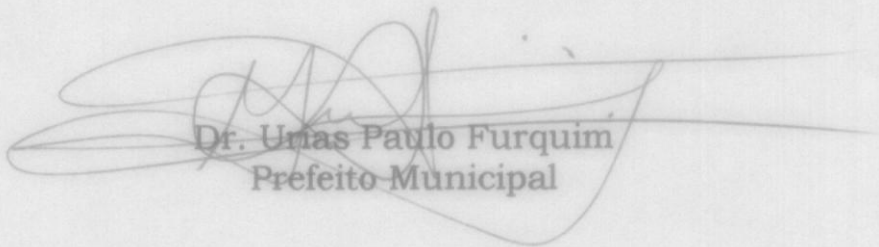
Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, para pagamento a vista do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), relativamente ao exercício de 2008, os seguintes descontos:

1	Pagamento a vista até 12/05/2008	20% (vinte por cento)
2	Pagamento a vista até 12/06/2008	10% (dez por cento)
3	Pagamento a vista até 12/07/2008	5% (cinco por cento)

Art. 6º Para pagamento parcelado do Tributo citado no Artigo 5º, sem desconto, fica prorrogado o vencimento da primeira parcela para 12/05/2008 e as demais, para os dias 12/06/2008, 12/07/2008, 12/08/2008, 12/09/2008 e 12/10/2008.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 13 de março de 2008.


Dr. Umas Paulo Furquim
Prefeito Municipal